

MEDIDA PROVISÓRIA N° 571, DE 25 DE M

Altera a Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001.

TEXTO DA EMENDA

Acrecente-se ao artigo 12 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, o seguinte parágrafo:

"Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel:

.....
.....
§ 9º. Os agricultores familiares, assim definidos na Lei 11.326, de 2006, cuja propriedade ou posse não excede a um módulo fiscal, ficam isentos da obrigação estabelecida neste artigo.

§ 10º. Os limites previstos no inciso I e II deste artigo serão reduzidos em até 50% (cinquenta por cento) no caso de imóveis rurais com área superior a 1 (um) módulo fiscal e de até 2 (dois) módulos fiscais desde que registrados no cadastro a que se refere o artigo 29 desta Lei." (NR)

JUSTIFICATIVA

A Lei 12.651/2012 corretamente previu diversas possibilidades de redução da reserva legal, a exemplo da situação prevista no artigo 13 (indicado pelo Zoneamento Ecológico-Econômico), o que consideramos correto. No entanto, os limites previstos no artigo 12 não fazem justiça com os agricultores familiares. Assim recupera-se a proposta original apresentada pela Bancada do Partido dos Trabalhadores quando da apreciação do PL 1.876/99, de isentar da reserva legal a pequena propriedade com até um módulo fiscal, e acrescentamos, observada a mesma linha adotada nesta MP para a recomposição de APPs (artigo 61), a redução da área de reserva legal para as propriedades com até dois módulos, desde que registradas no Cadastro Ambiental Rural.

Sala da Comissão, de maio de 2012.

Deputada LUCI CHOTYACKI - PT/SC

